



**REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR n° 123/06**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de engenharia clínica, compreendendo a supervisão, coordenação e orientação técnica dos equipamentos médico-hospitalares, incluindo estudo, planejamento, elaboração de projetos e especificações técnicas, mensuração e controle de qualidade, instalação, desinstalação, montagem, operação e monitoramento, inclusive remoto.

Abrange, ainda, a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, qualificação térmica, atendimento às exigências da NR-13 quando aplicável, bem como a realização de reparos e suporte técnico em geral. Contempla também a capacitação e treinamento de colaboradores para adequada utilização dos equipamentos.

Inclui o gerenciamento integral do parque tecnológico por meio de inventário atualizado, com identificação e rastreabilidade dos equipamentos, realização de inspeções periódicas, controle de histórico de manutenção e gestão de garantias, visando assegurar a continuidade, segurança, eficiência operacional e conformidade normativa dos serviços de saúde.

**INTERESSADO:** UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO

**DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTOS DE PROPOSTAS:** 29/04/2026 às 08:00hs.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 11/05/2026 às 08:00hs.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 11/05/2026 às 08:00hs

**ABERTURA DA SESSÃO** às 08:30hs.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA –  
[www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:** Diretamente pela plataforma de licitações – [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) >  
edital Pregão Eletrônico n°09/2026



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº025/2026.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº09/2026.**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)) a qual**, conforme especificado no Termo de referência (documento complementar) deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Vinícius de Paulo Corrêa, Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06. E, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital E seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, através do endereço eletrônico [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) , bem como no site da Prefeitura Municipal Lagamar/MG e no e-mail: [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br)

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**2- OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de engenharia clínica, compreendendo a supervisão, coordenação e orientação técnica dos equipamentos médico-hospitalares, incluindo estudo, planejamento, elaboração de projetos



e especificações técnicas, mensuração e controle de qualidade, instalação, desinstalação, montagem, operação e monitoramento, inclusive remoto.

Abrange, ainda, a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, qualificação térmica, atendimento às exigências da NR-13 quando aplicável, bem como a realização de reparos e suporte técnico em geral. Contempla também a capacitação e treinamento de colaboradores para adequada utilização dos equipamentos.

Inclui o gerenciamento integral do parque tecnológico por meio de inventário atualizado, com identificação e rastreabilidade dos equipamentos, realização de inspeções periódicas, controle de histórico de manutenção e gestão de garantias, visando assegurar a continuidade, segurança, eficiência operacional e conformidade normativa dos serviços de saúde. Conforme especificações constantes na planilha, cronograma, memorial descritivo e projeto, em documentos complementares deste edital.

### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;



**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.11** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



## **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Lagamar/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- \* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- \* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



- \* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- \* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- \* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- \* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

**6.5** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.6** - Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**6.7** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art.63, I, a Lei 14.133/2021).

**6.8** Os documentos exigidos para habilitação relacionados deste edital deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**6.9** Os documentos de habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**6.10** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.11.1** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após convocação pelo pregoeiro, em prazo não superior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**6.12** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto nos subitens 6.8.

**6.13.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subgl anterior.

**6.14** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.14.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.



**6.15** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.16** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.17** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.18** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**6.19** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.20** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total do lote e seus itens;

**7.1.2** - Marca dos bens ofertados.

**7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, (prazo definido pelo item 6.8 deste) após convocação do pregoeiro, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

### **8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e



443/2014;

- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

### **8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.2.3.1 - Certidão Negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos envelopes;

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.



- 9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$5,00 (Cinco reais)**.
- 9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.
- 9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:



- 9.29.1** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.29.2** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.29.3** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.29.4** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.29.5** - Empresas brasileiras;
- 9.29.6** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.29.7** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.33** – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.34** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Será considerada inexequível a proposta com valor inferior a 70% (setenta por cento) da média das propostas válidas ou do valor estimado, o que for menor.

**10.3** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.



**10.9** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10** - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.11** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes pelo “**chat**”.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.



**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

**12.2** - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

## **13 - DO RECURSO**

**13.1** – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **(10) dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e email a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo (documentos complementares), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive



quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

## **16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.** - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

**16.1** - Se a empresa vencedora deixar de entregar dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do produto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**17.1.2** - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

**17.1.3** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

**17.1.4** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.1.5** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**17.1.6** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**17.1.7** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



## **18 - DO CONTRATO**

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta presente em documentos complementar a este edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.1.1** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

**18.2** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**19.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

**19.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, quanto à conformidade com as cláusulas contratuais, à qualidade, à economicidade e à eficácia dos resultados, adotando as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades detectadas.

**19.4** - Emitir a autorização de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**19.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**19.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**19.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato e termo de referência.

## **20 – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** - A execução dos serviços e o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Secretário solicitante ou de servidor formalmente designado para tal finalidade, que acompanhará a prestação dos serviços, observando o cumprimento dos prazos estabelecidos, a qualidade da execução, a conformidade com as



especificações contratuais e a apresentação da fatura correspondente, podendo notificar a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, falhas, reclamações ou solicitações relacionadas à execução contratual.

**20.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber os bens, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto a falhas, irregularidades ou inadequações identificadas na prestação dos serviços, solicitando as devidas correções ou providências, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) bens (s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.



## 21. DO PAGAMENTO

**21.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**21.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**21.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pela fiscalização do Município de Lagamar/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**21.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Lagamar/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**21.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Lagamar/MG.

**21.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**21.3** – O Município de Lagamar/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Lagamar/MG.



- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente o início da execução dos serviços ou paralise a sua prestação por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Lagamar/MG;
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Lagamar/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**21.4-** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Lagamar/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**21.5-** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

**NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [compras@lagamar.mg.gov.br](mailto:compras@lagamar.mg.gov.br).**

## **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1 -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Lagamar/MG, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

- a) Multa de até 10% do valor total do contrato/ordem de serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos no início ou na continuidade da prestação dos serviços, ou ainda, nas hipóteses que acarretem prejuízo à Administração, mesmo que se trate de etapas iniciais, intermediárias ou complementares da execução contratual.
- b) Multa de até 10% do valor total do contrato/ordem de serviço, no caso de execução imperfeita, incompleta ou em desacordo com as especificações estabelecidas no contrato, inclusive quanto à qualidade, quantidade, prazos e demais condições pactuadas.



- c) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de serviço, caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços contratados no prazo estabelecido, ainda que se trate de fase inicial, intermediária ou complementar, sem justificativa aceita pela Administração.
- d) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21; **22.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**22.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **22.4 – CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES**

**22.4.1** – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, conforme §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser dosada com base nos seguintes critérios:

- I – A gravidade da infração cometida, considerando a natureza da obrigação violada;
- II – A vantagem auferida ou pretendida pela CONTRATADA;
- III – O grau de prejuízo causado ao interesse público, à Administração ou a terceiros;
- IV – A consumação ou não da infração, e a existência de tentativa de reparação do dano;
- V – O grau de dolo ou culpa;
- VI – A existência de circunstâncias agravantes, como reincidência, fraude, resistência à fiscalização, ou descumprimento reiterado;
- VII – A existência de circunstâncias atenuantes, como colaboração ativa, adoção espontânea de medidas corretivas, ou boa-fé demonstrada.
- VIII – A dosimetria será devidamente fundamentada pela autoridade competente, em procedimento administrativo regular, com registro em ata e ciência à parte interessada.

#### **22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**22.4.1** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**22.4.1.1** - Retardarem a execução do pregão;

**22.4.1.2** – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;



**22.4.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**23.1** - O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

### **24 – DO REAJUSTAMENTO**

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

### **25 – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO**

**25.1** – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá, nas mesmas condições contratuais, determinar alterações no objeto contratual, permitidos acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **26 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**26.1** - O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

**26.1.1** - Descumprir as condições firmadas em contrato;

**26.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**26.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**26.1.3.1** - O cancelamento, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**26.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### **27 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1** – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

**27.2** – Caso o adjudicatário não execute os serviços objeto do certame, conforme as condições constantes de sua proposta, os licitantes remanescentes poderão ser convocados, obedecida a ordem de classificação, para a execução do objeto, nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário original, conforme previsto na legislação vigente.



**27.3** - É facultado à **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**27.4** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a execução dos serviços decorrentes desta licitação somente será analisada se apresentada antes do término do prazo contratual e devidamente fundamentada, nos termos da legislação vigente.

**27.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em iniciar ou executar os serviços no prazo estabelecido neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas.

**27.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**27.7** – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

**27.8** – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

**27.9** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**27.10** - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

**27.11** - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a transferência da execução a terceiros.

**27.12** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**27.13** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não



comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.14** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**27.15** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

**27.16** - Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM Licita: **a)** Termo de Referência;

**b)** Minuta de Contrato.

**c)** Estudo técnico preliminar.

**27.17**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br> ou [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br)

**27.18** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**27.19** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

**27.20** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.21** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**27.22** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.



**27.23** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**27.24** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.25** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**27.26.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 16h ou pelo telefone (34)3812-1916 e e-mail: [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br>

Lagamar/MG, 24 de abril de 2026.

**VINICIUS DE PAULO CORRÊA**  
**Chefe de licitações e contratos**



## TERMO DE REFERENCIA

### 1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 ENGENHARIA CLÍNICA - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia clínica, sendo supervisão, coordenação e orientação técnica, estudo, planejamento, projeto e especificação dos equipamentos, mensuração e controle de qualidade, instalação, desinstalação, montagem, operação, monitoramento online, nr13, qualificação térmica, reparo e manutenção de equipamento, capacitação e treinamento de colaboradores para utilização dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva e calibração. Gerenciar os equipamentos por inventário, através de identificação, rastreabilidade, inspeções periódicas, e gerenciamento de garantias.

1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, não se revestindo de características de bens e serviços de luxo, sendo adequados ao atendimento das necessidades dos órgãos integrantes da estrutura administrativa.

### ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.3 - O custo estimado total da contratação é conforme descrito em edital conforme Lei 14.133/21.

### VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.4 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



1.5 - O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista tratar-se de serviço essencial para a manutenção em perfeito funcionamento. Sua finalidade é apoiar o corpo clínico e auxiliar os profissionais médicos e de enfermagem na realização de procedimentos adequados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo que sua interrupção, em razão da falta de manutenção dos equipamentos, pode comprometer a qualidade do atendimento.

## **2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da contratação se encontram pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice de Termo de Referência.

### **SUSTENTABILIDADE**

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 - A contratação de uma empresa de engenharia clínica pode acarretar impactos ambientais diversos, especialmente relacionados ao uso de recursos energéticos e materiais. Para mitigar esses impactos, é fundamental adotar medidas preventivas e corretivas adequadas. Primeiramente, deve-se priorizar equipamentos e soluções que promovam o baixo



consumo de energia, buscando tecnologias mais eficientes e sustentáveis. Isso pode incluir a seleção de equipamentos com certificações de eficiência energética e a implementação de práticas de uso consciente por parte dos usuários.

4.1.2 - Além disso, é importante considerar a logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável. Isso implica estabelecer um sistema de coleta e descarte adequado para os equipamentos obsoletos, peças substituídas e outros resíduos gerados durante a prestação dos serviços de engenharia clínica. A implementação de um programa de reciclagem e reutilização pode contribuir significativamente para a redução do impacto ambiental, promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

4.1.3 - Outra medida importante é a conscientização e capacitação dos profissionais envolvidos no uso e manutenção dos equipamentos, visando reduzir desperdícios e promover o uso responsável dos recursos disponíveis. Isso pode envolver a realização de treinamentos específicos sobre práticas sustentáveis, gestão de resíduos e consumo consciente de energia. Ao incentivar uma cultura organizacional voltada para a sustentabilidade, o Contratante pode maximizar os benefícios ambientais da contratação da empresa de engenharia clínica, minimizando seu impacto negativo sobre o meio ambiente.

4.1.4 - Por fim, é essencial estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação periódica dos impactos ambientais associados à prestação dos serviços de engenharia clínica. Isso permite identificar eventuais problemas ou áreas de melhoria e ajustar as práticas e políticas adotadas conforme necessário. Ao integrar considerações ambientais em todas as etapas do processo de contratação e execução do contrato, o Contratante pode garantir que a prestação dos serviços de saúde seja realizada de forma sustentável e responsável, promovendo o bem-estar da comunidade e a preservação do meio ambiente.

4.2- Na presente contratação não será necessária a indicação marcas, características ou modelo(s). Pois trata-se de prestação de serviços.



## **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.3-Na contratação deste objeto não haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

## **SUBCONTRATAÇÃO**

- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

4.7- Não haverá transição contratual.

## **VISTORIA**

4.8- A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 16 horas, mediante prévio agendamento através da secretaria de saúde até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para sessão de disputa de preço.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



## 5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - Os serviços deverão ser prestados usualmente em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00hrs. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio requerimento a ser formalizado junto a CONTRATANTE.

5.1.2 - Para efeito de qualificação de dias úteis e dias não úteis será considerado o calendário oficial da cidade.

## LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2 - Os serviços deverão ser prestados nas dependências do CONTRATANTE E UNIDADES DE SAÚDE DESCRITAS NO ANEXO.

5.2.1 - Quando houver necessidade da retirada de equipamentos instalados nas dependências do Contratante, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.3- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

### ANALISADORES E SIMULADORES DE EQUIPAMENTOS

- Para qualificações e calibrações, será necessário possuir analisadores e/ou simuladores com calibração válida na data da formalização do contrato.
- A CONTRATADA será inteiramente responsável pelo fornecimento, calibração, manutenção e reposição, quando necessário, dos analisadores e/ou simuladores, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.



• Analisadores e/ou simuladores são definidos como qualquer instrumento necessário para:

- Simular e/ou aferir parâmetros de um equipamento.
- Calibrar equipamentos.
- Todos os analisadores e/ou simuladores fornecidos devem estar calibrados.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, cópia do certificado de calibração válido e rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração ou acreditado.

A CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade dos analisadores e/ou simuladores listados, garantindo que:

- Todos atendam os parâmetros exigidos para cada tipo de equipamento.
- Apresente, na data da contratação, certificados de calibração válidos.
- Serão aceitos apenas certificados de calibração rastreáveis à RBC ou acreditados em nome da contratada.
- Certificados vencidos não serão aceitos.

## **FERRAMENTAS**

• A CONTRATADA será inteiramente responsável pelo fornecimento, manutenção e reposição, quando necessário, das ferramentas necessárias para a execução do serviço de engenharia clínica.

- Nenhum custo adicional será repassado à CONTRATANTE.
- Ferramentas são definidas como:
- Dispositivos físicos que auxiliam no trabalho.
- Acessórios ou consumíveis necessários para reparar equipamentos e garantir seu funcionamento correto.

## **UNIFORMES DA EQUIPE**



- A CONTRATADA deve garantir que todos os profissionais prestem o serviço devidamente uniformizados, com:
  - Identificação visível da empresa.
  - Crachá de identificação do funcionário.
  - Conforme a NR 6, os profissionais devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à atividade desempenhada.
- O fornecimento dos uniformes e EPIs será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

## **6-GESTÃO DO CONTRATO**

6.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.6.1- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.7- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.7.1- Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outros atribuições:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos.

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das



contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;

f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudo técnicos preliminar, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.



Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução do contrato, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em ralação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;



- g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

## **7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1- A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1- Não produzir os resultados acordados;

7.2.2- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3- A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1- Os serviços efetivamente executados, em planilha;

7.3.2- Ateste do(s) fiscal(is) do contrato, atestando sua regularidade;

7.3.3- Período de execução;

## **DO RECEBIMENTO**

7.4- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).



7.4.1- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando aplicável.

7.9- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



7.11- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até (30) trinta dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.11.2- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5- Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



7.14- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **LIQUIDAÇÃO**

7.15- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15.1- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18- A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio



de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19- A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20- Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **PRAZO DE PAGAMENTO**

7.24- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



## **FORMA DE PAGAMENTO**

7.26- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL

8.2- O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários adequados ao último valor ofertado, respeitando os limites dos preços de referência.

## **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**



8.3- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos pormenorizados em tópico específico do edital.

8.3.1- Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2- Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 8.3.3- Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3) caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As empresas, que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e as empresas criada no exercício em curso, deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) por cento do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

d.1) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

d.2) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte os requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

d.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

e) Os fornecedores enquadrados como microempreendedor individual, estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06. JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação



n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

#### 8.3.4–Da Qualificação Técnica

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou equivalente, comprovando atividade relacionada com o objeto. Nas áreas de elétrica e mecânica obrigatoriamente, devido ao parque e aos laudos que serão emitidos, serem de responsabilidade destes engenheiros.

b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou equivalente do responsável Técnico, indicado no atestado de capacidade técnica.

c) Comprovação, através de atestado(s) de capacidade técnica ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, ou equivalente, de que o profissional habilitado, indicado conforme alínea “b” supra, executou serviços semelhantes em pelo menos 50% dos equipamentos do parque tecnológico constantes do anexo desta licitação, e por um período mínimo de 3 anos, conforme disposição do art. 67 § 5º da lei 14.133/2021, demonstrando sua qualificação e experiência prévia em relação à execução do objeto desta licitação. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017. Os atestados deverão compreender os serviços objeto do contrato, manutenção preventiva, corretiva, calibração, monitoramento on line, qualificação térmica, tse, nr13 e engenharia clínica sob pena de inabilitação.

c.1) Será admitida a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica competente com a execução de atividades técnicas para:

- 1 - Engenharia mecânica;



2 - Engenharia elétrica e/ou eletrotécnica e/ou eletrônica; e

3 - Engenharia clínica e/ou Biomédica, comprovando que a licitante através de seus quadros de responsáveis técnicos atuais, já executou os serviços de gestão de parque tecnológico, manutenção corretiva, manutenção preventivas, calibrações.

c.2) Informações que precisam constar no atestado:

- \* Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- \* Nome da empresa que forneceu os serviços ao emitente;
- \* Data de emissão;
- \* Nome do(s) responsável(is) técnico(s), e seu(s) título(s) e nº de registro profissional(is);
- \* Descrição do(s) serviço(s) prestado(s);
- \* Quantitativo de Equipamentos Médico-Hospitalares.

c.3) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

c.4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

d) Declaração da empresa licitante de pleno conhecimento do local onde serão executados os serviços e que ela tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações do objeto da licitação ou declaração de renúncia da visita, arcando com todos os ônus provenientes desta renúncia, sem direito a alegações posteriores.

e) A comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:



- \* Ficha de registro de trabalho;
- \* Contrato de trabalho;
- \* CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);
- \* Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. ou ainda por
- \* Declaração – termo de compromisso – da licitante de que o responsável, detentor dos atestados técnicos referidos acima, será o responsável técnico pela execução dos serviços, com anuência deste.

#### 8.3.5 – Demais Comprovações Obrigatórias:

8.3.5.1– A licitante deverá anexar na plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”,

Declaração Unificada compreendendo o seguinte:

- a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;
- c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de



quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

e) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

8.3.5.2 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte quando for o caso.

8.4 – Para fins de contratação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovação de possuir ou instalar base operacional dentro de um raio máximo de 300 km do Contratante, por meio da apresentação de contrato de locação, escritura pública, cartão CNPJ, contrato social ou outro documento similar.

b) Relação de equipamentos e ferramentas disponíveis na base operacional para a execução dos serviços.

c) Lista nominal da equipe técnica vinculada à base operacional, com inscrição profissional e qualificação mínima, compreendendo:

c.1) Curso específico da ABNT NBR IEC 60601-1, relativo à segurança básica e ao desempenho essencial de equipamentos eletromédicos e sistemas eletromédicos. O atendimento da exigência dar-se-á por uma das seguintes formas: contrato social, se sócio; carteira de trabalho com anotação; ou Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitida pelo CREA e/ou CFT, se nela constar o nome dos profissionais indicados, ou documento equivalente, de acordo com a lei.



c.2) Curso específico da ABNT NBR IEC 62353:2019, para ensaio recorrente e ensaio após reparo de equipamento eletromédico. O atendimento da exigência dar-se-á por uma das seguintes formas: contrato social, se sócio; carteira de trabalho com anotação; ou Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitida pelo CREA e/ou CFT, se nela constar o nome dos profissionais indicados, ou documento equivalente, de acordo com a lei.

c.3) Curso específico de segurança na operação de caldeiras/vasos de pressão, conforme NR-13. O atendimento da exigência dar-se-á por uma das seguintes formas: contrato social, se sócio; carteira de trabalho com anotação; ou Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitida pelo CREA e/ou CFT, se nela constar o nome dos profissionais indicados, ou documento equivalente, de acordo com a lei.

c.4) Curso específico ABNT NBR ISO/IEC 17025, de 19 de dezembro de 2017, referente aos requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração. O atendimento da exigência dar-se-á por uma das seguintes formas: contrato social, se sócio; carteira de trabalho com anotação; ou Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitida pelo CREA e/ou CFT, se nela constar o nome dos profissionais indicados, ou documento equivalente, de acordo com a lei.

c.5) Curso específico de qualificação térmica de autoclaves. O atendimento da exigência dar-se-á por uma das seguintes formas: contrato social, se sócio; carteira de trabalho com anotação; ou Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitida pelo CREA e/ou CFT, se nela constar o nome dos profissionais indicados, ou documento equivalente, de acordo com a lei.



<b>SIMULADOR E/OU ANALISADOR</b>
Simulador de ECG
Segurança Elétrica
Osciloscópio
Multímetro
Analizador de Qualificação Térmica (autoclave e câmaras frias)
Analizador para Fluxo
Terrômetro
Termohigrometro
<b>LUXÍMETRO</b>
Medidor espessura por Ultrassom
Analizador nível de pressão sonora
Pesos Padrão até 300kg
Simulador Fetal
Simulador de Multiparâmetros
Simulador de SPO2
Simulador Esfigmomanômetro
Analizador de Desfibrilador
Analizador de Ventilação
Analizador de Bisturi
Termômetro Infravermelho
Radiômetro
Datalogger



Cronômetro
Balança Ultrassom
Galvanômetro
Analizador de bomba de infusão
Tacômetro

d) Alvará Sanitário Municipal ou Estadual, compatível com o objeto licitado, ou isenção deste, quando aplicável.

e) Registro ou autorização junto ao IPEM/INMETRO para manutenção e reparo em instrumentos de pesagem (balanças), para as classes de exatidão I, II, III e IIII, conforme Portaria nº 457/2021 do INMETRO, no mínimo até 350 kg.

f) Registro ou autorização junto ao IPEM/INMETRO para manutenção e reparo em instrumentos de medição de pressão arterial humana, conforme Portaria nº 457/2021 do INMETRO.

g) Comprovação de que o sistema de gestão da engenharia clínica atende às características exigidas, por meio de documento técnico, devendo comprovar a condição de atendimento: se desenvolvedor, por meio de declaração; ou, se terceirizado, por meio de contrato ou nota fiscal de serviço.

h) Comprovação de aparelhamento adequados, Analisadores e/ou Simuladores, que deverão estar com calibração válida na data da apresentação dos documentos de habilitação, sendo obrigatório apresentar o certificado em nome da licitante. O certificado de calibração deve ser emitido por laboratório de calibração Rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração e/ou Acreditado para os seguintes parâmetros:



i) Será considerado calibrado apenas o Padrão cuja respectiva última calibração tenha transcorrido no prazo de até 02 anos, ou seja, em outras palavras os Padrões fornecidos deverão ter periodicidade de calibração de até 02 anos;

8.4.1- Todos os documentos apresentados estarão sujeitos a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas.

8.4.2- A inobservância de qualquer das comprovações ou ainda a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste item será motivo para não contratação do adjudicatário.

## **9-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação designada.

## **10 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 498.080,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e oitenta reais)**, apurado com base em levantamento de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, servindo como parâmetro para análise das propostas apresentadas no certame. O referido valor constitui estimativa para fins de planejamento e não implica obrigação de contratação pelo seu total, podendo a Administração promover a contratação conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, observados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Lagamar/MG, 06 de abril de 2026.

**Hannah Louize Terra Franco Cardoso**  
**Secretária Municipal de Saúde**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO:

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento apresenta o estudo técnico preliminar que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

### I-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Contratante desempenha um papel fundamental na prestação de serviços de saúde à sua comunidade. Com uma estrutura voltada para atender às necessidades médicas e assistenciais da região, o Contratante oferece uma ampla gama de serviços, incluindo consultas médicas, exames laboratoriais, atendimento de urgência e emergência, acompanhamento de pacientes crônicos, além de procedimentos cirúrgicos e terapêuticos.

A importância do contratante como centro de saúde regional reside na sua capacidade de fornecer cuidados médicos acessíveis e de qualidade para a população local e circunvizinha. Sua atuação abrange desde a prevenção e promoção da saúde até o tratamento de doenças complexas, garantindo o bem-estar e a segurança dos pacientes.

Para manter seus serviços de saúde ininterruptos e garantir a eficácia de suas operações, é crucial a implantação da engenharia clínica. A engenharia clínica engloba a aplicação de princípios de engenharia para otimizar a utilização de tecnologias médicas,



garantindo sua eficiência, segurança e disponibilidade. Através da engenharia clínica, é possível realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, monitor sua performance, gerenciar riscos e garantir a conformidade com as regulamentações pertinentes.

Implantar a engenharia clínica é essencial para assegurar que os serviços de saúde sejam prestados de forma contínua e eficaz. Ao investir na manutenção adequada dos equipamentos médicos e na gestão eficiente de tecnologias em saúde, o Contratante poderá oferecer um atendimento mais seguro, preciso e confiável à sua comunidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a promoção da saúde pública.

É fundamental garantir a execução contínua e ininterrupta dos serviços de manutenção das tecnologias médicos-assistenciais dos equipamentos. Isso assegura o funcionamento dentro dos padrões de segurança estabelecidos por organismos nacionais e internacionais, além dos parâmetros dos fabricantes. Esta prática não apenas garante a qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados, mas também minimiza riscos e custos intrínsecos. Além disso, busca-se uma maior economicidade, rastreabilidade e disponibilidade dos equipamentos, reduzindo ao máximo o impacto ambiental. Adicionalmente, é necessário realizar manutenções preventivas e corretivas com frequência para lidar com defeitos imprevisíveis.

Há de se levar em consideração que o objeto da contratação será executado, principalmente, em ambiente hospitalar, cuja atividade fim é a prestação do serviço de assistência à saúde, o que requer um padrão de excelência e necessidade premente na sua execução, a fim de garantir qualidade no atendimento ao paciente com segurança e efetividade.

Diante disso, é imperativo contar com o apoio contínuo de uma empresa especializada. Essa parceria não apenas contribui para a redução de custos, mas também garante a qualidade, segurança e eficácia no uso da tecnologia em prol dos pacientes e usuários.



Ressalta-se que a contratação dos serviços de manutenção de forma integrada, ou seja, a contratação de manutenção preventiva e corretiva juntamente com a execução de serviços eventuais, proporciona maior agilidade no atendimento das demandas; evita a possibilidade de problemas de responsabilidade compartilhada por empresas distintas, atuando no mesmo ambiente, e finalmente concorre para a economia de ganho de escala por concentrar as despesas administrativas em uma única contratação. Do lado da Administração Pública, por sua vez, há um ganho evidente na simplificação da fiscalização do contrato com a redução do número de contratos a serem fiscalizados, bem como, na diminuição de trabalho gerado com as suas renovações periódicas, podendo esse tempo economizado ser revertido para outras atividades da administração, proporcionando uma melhor resposta de atendimento ao público interno.

Atualmente, carece de uma estrutura de apoio técnico especializada. Falta mão de obra, equipamentos, equipamentos de teste para calibração, software de gerenciamento de equipamentos, bem como treinamentos de utilização, tudo em conformidade com as diretrizes da RDC n.509/2021, que versa sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde.

Para suprir essa demanda e atender aos requisitos da RDC n. 509/2021, é essencial estruturar um serviço de manutenção contínua. Isso permitirá o planejamento e gerenciamento eficazes dos equipamentos, garantindo qualidade, segurança e suporte adequado para os procedimentos que envolvem tecnologia, resultando em melhorias diretas no atendimento à população.

Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos e gestão de equipamentos médico-assistenciais é imprescindível. Além dos benefícios já mencionados, busca-se:

Celeridade no reparo dos equipamentos, com reposição de peças quando necessário, reduzindo os tempos de espera para atendimentos e procedimentos.



Maior qualidade e presteza no atendimento, garantindo a satisfação e segurança do usuário, ao mesmo tempo que proporciona economia nos processos de trabalho.

Registro detalhado do histórico de manutenção dos equipamentos, incluindo custos, para embasar decisões sobre incorporação tecnológica e descarte por obsolescência.

Cumprimento rigoroso da RDC n. 509/2021, garantindo a rastreabilidade dos processos relacionados às tecnologias em saúde.

Calibrações conforme especificado pelos fabricantes e normas pertinentes, visando garantir a confiabilidade dos diagnósticos e procedimentos, reduzindo os riscos envolvidos.

Treinamento do corpo clínico para evitar problemas causados pelo mau uso ou falta de habilidade na operação dos equipamentos.

Orientar os profissionais que compõem o Setor/Unidade a respeito das providências a serem tomadas nas circunstâncias de intercorrências envolvendo equipamentos médico-hospitalares, e seus acessórios, bem como orientar os demais profissionais da área assistencial em como proceder no curso destas intercorrências, no intuito de manter a continuidade dos serviços.

O aumento da complexidade dos equipamentos médico-assistenciais demanda conhecimento especializado para garantir seu funcionamento adequado, maximizando a eficiência dos serviços de saúde prestados à população.

A falta de uma equipe técnica especializada no Contratante pode resultar em atrasos na detecção e resolução de problemas nos equipamentos, impactando negativamente a disponibilidade dos serviços de saúde e a satisfação dos usuários.

A ausência de um sistema de gerenciamento de equipamentos dificulta o acompanhamento do histórico de manutenção e o planejamento de substituição ou atualização tecnológica, o que pode levar a custos adicionais e a uma gestão menos eficiente dos recursos públicos.



A conformidade com a Resolução RDC n. 509/2021 é fundamental para garantir a segurança dos pacientes e o cumprimento das normas regulatórias, sendo essencial contar com uma empresa especializada para auxiliar na implementação e manutenção dos requisitos estabelecidos.

A realização de calibrações regulares conforme as especificações dos fabricantes, é crucial para assegurar a precisão dos diagnósticos e procedimentos, contribuindo para a qualidade dos serviços de saúde e a segurança dos pacientes.

O treinamento contínuo do corpo clínico é essencial para evitar problemas causados pelo uso inadequado dos equipamentos, minimizando os riscos de incidentes e garantindo a eficácia dos tratamentos realizados.

A disponibilidade de uma equipe técnica especializada para realizar reparos e substituições de peças com agilidade é fundamental para evitar interrupções nos serviços de saúde, garantindo o acesso oportuno aos cuidados médicos por parte da população.

A implementação de um sistema de rastreabilidade dos processos relacionados às tecnologias em saúde permite uma gestão mais eficiente dos equipamentos, facilitando a identificação de falhas e a tomada de medidas corretivas.

A terceirização dos serviços de manutenção e gestão de equipamentos permite ao Contratante concentrar seus recursos e esforços em suas atividades principais de assistência à saúde, otimizando sua operação e aumentando sua capacidade de resposta às demandas da comunidade

## **II- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Embora a contratação pretendida não esteja prevista no planejamento estratégico no órgão ou plano de contratações anual, vez que estes ainda carecem de regulamentação no contratante, a mencionada contratação encontra-se alinhada com o Orçamento Fiscal para o exercício financeiro, para o exercício financeiro vigente, visto ser parte essencial para a manutenção das atividades finalísticas da Contratante.



### III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Primeiramente, é necessário que a empresa possua expertise comprovada na área de engenharia clínica e gestão de tecnologias em saúde, com profissionais qualificados e experientes para realizar as atividades propostas. Isso inclui engenheiros clínicos, técnicos especializados em manutenção de equipamentos médicos além de outros profissionais capacitados.

Além disso, é fundamental que a empresa disponha de equipamentos de teste e calibração adequados, bem como de software de gerenciamento de equipamentos. Esses recursos são essenciais para garantir a precisão e segurança dos procedimentos de manutenção e gestão dos equipamentos.

Outro requisito importante é a capacidade da empresa de oferecer treinamento especializado para o corpo clínico do contratante. Esse treinamento deve abranger não apenas o uso adequado dos equipamentos, mas também práticas de manutenção preventiva e identificação de possíveis problemas. A empresa contratada também deve ser capaz de fornecer um histórico detalhado de manutenção dos equipamentos, contemplando custos e registros de intervenções realizadas. Isso é fundamental para subsidiar decisões estratégicas sobre a incorporação tecnológica e a substituição de equipamentos por obsolescência.

É de extrema importância para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados que a empresa contratada comprove possuir condições financeiras sólidas para executar o contrato. Objeto da contratação envolve serviços contínuos e para execução são necessários ferramentas, equipamentos e recursos humanos específicos, de maneira que empresas com boa saúde financeira têm maior capacidade de investimento em infraestrutura, tecnologia e capacitação de pessoal, o que contribui para a eficiência e eficácia na execução dos serviços contratados. Além disso, uma empresa financeiramente estável é mais resiliente a eventuais adversidades econômicas, tais como reposição de peças que podem gerar imprevistos, assim garantindo a execução do contrato. Isso proporciona segurança tanto para



a contratante, que terá a garantia de receber os serviços conforme acordado, quanto para os usuários dos serviços, que contarão com atendimento de qualidade e sem interrupções. Assim, a análise criteriosa das condições financeiras das empresas concorrentes no processo licitatório é fundamental para assegurar a escolha da melhor parceira para a execução do contrato.

Ademais, é imprescindível que a empresa esteja em conformidade com todas as normas e regulamentações vigentes, incluindo a RDC n. 509/2021 e outras diretrizes pertinentes. Isso garante que os serviços prestados estejam alinhados com os padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos reguladores.

A empresa deverá apresentar um plano de trabalho claro e detalhado, demonstrando sua capacidade de atender às demandas específicas do Contratante, incluindo prazos, cronogramas de manutenção, e estratégias para maximizar a eficiência e a disponibilidade dos equipamentos médicos. É essencial que a empresa possua certificações e credenciamentos relevantes na área de engenharia clínica e gestão de equipamentos médicos. Isso demonstra seu compromisso com a excelência e conformidade com padrões internacionais de qualidade.

A experiência prévia da empresa em projetos similares, especialmente em ambientes de saúde semelhantes ao do contratante, é um fator determinante. Uma história de sucesso na implementação de soluções de engenharia clínica pode fornecer garantias adicionais de competência e confiabilidade.

A capacidade da empresa de oferecer suporte técnico remoto e presencial é crucial para garantir uma resposta rápida e eficaz a eventuais problemas nos equipamentos. Isso inclui disponibilidade para atendimento de emergências e prontidão para realizar intervenções no local, se necessário.

A empresa deve demonstrar uma compreensão das necessidades específicas do Contratante e estar alinhada com suas metas e objetivos de saúde pública. Isso inclui a



capacidade de personalizar soluções de engenharia clínica para atender às demandas únicas da comunidade local.

A transparência e comunicação eficaz são aspectos-chave na relação entre a empresa e o Contratante. É fundamental que a empresa mantenha os responsáveis pelo Contratante informados sobre o progresso dos trabalhos, problemas encontrados e medidas corretivas adotadas de forma clara e oportuna.

A capacidade de oferecer soluções inovadoras e tecnologicamente avançadas é um diferencial importante. Uma empresa que está na vanguarda das últimas tendências em engenharia clínica pode trazer benefícios significativos em termos de eficiência operacional e qualidade dos serviços de saúde. A empresa selecionada deve possuir um plano de contingência bem definido para lidar com situações de emergência ou interrupções inesperadas nos serviços. Isso inclui protocolos claros para o gerenciamento de crises e a garantia da continuidade operacional.

A capacidade de fornecer relatórios detalhados e análises de desempenho dos equipamentos é fundamental para uma gestão eficaz dos recursos. Isso permite avaliar a eficiência das operações, identificar áreas de melhoria e tomar decisões informadas sobre investimentos futuros.

A contratada deve estar comprometida com a educação e capacitação contínua de sua equipe técnica, garantindo que eles estejam atualizados com as últimas tecnologias e práticas de engenharia clínica. Isso contribui para a excelência na prestação de serviços e a segurança dos pacientes.

É importante que a contratada demonstre um compromisso sólido com a responsabilidade social e ambiental, adotando práticas sustentáveis em suas operações e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da comunidade do contratante.

A contratada para os serviços de engenharia clínica deve possuir ou instalar base operacional dentro de um raio máximo de 300 km do Contratante.



Justificativa: A proximidade geográfica permite que os técnicos respondam rapidamente às solicitações, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos. Isso é essencial para a continuidade dos serviços de saúde e para a segurança dos pacientes, pois equipamentos indisponíveis podem comprometer diagnósticos e tratamentos vitais.

A instalação ou existência de uma base operacional próxima assegura também que a logística necessária para atender ao contrato seja mais eficaz, reduzindo os custos e o tempo associados ao deslocamento de técnicos e transporte de ferramentas ou peças de reposição. Além disso, a medida contribui para o cumprimento de prazos estipulados no contrato, como atendimentos de rotina e emergenciais, que são vitais em uma área tão sensível como a saúde pública.

Para comprovar o cumprimento dessa exigência, deverá ser oferecido tempo hábil para a empresa vencedora apresentar por ocasião da data de assinatura do contrato, os documentos que asseguram a estrutura e a equipe necessárias ao atendimento do contrato, conforme Termo de Referência.

## **REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO**

Sinteticamente, a empresa deverá executar no parque de Equipamentos disposto no 'ANEXO I':

- Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção do cadastro e prontuários dos equipamentos, bem como organização, rastreabilidade e atualização de testes, por meio de software especializado em gestão de manutenção de equipamentos.
- Recebimento, verificação, aceitação instalação e desinstalação dos equipamentos, ou seja, montagem e desmontagem, quando necessário.
- Manutenção corretiva.
- Elaboração de procedimentos operacionais e de planos anuais de Manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica e qualificação.



- Manutenção preventiva.
- Calibração, teste de segurança elétrica, NR13, monitoramento on-line e qualificação.
- Elaboração de plano anual de manutenção programada, CONSIDERANDO DE FORMA INDIVIDUALIZADA CADA EQUIPAMENTO E SUAS PARTICULARIDADES.
- Planejamento estratégico.
- Auxílio no planejamento, seleção e aquisição de novos equipamentos.
- Auxílio quanto à elaboração de especificações técnicas de equipamentos, partes, peças e acessórios de equipamentos.
- Rondas gerais e rondas setoriais.
- Aquisição de Peças sem ônus para CONTRATANTE.
- Registro histórico de todas as intervenções técnicas nos equipamentos.
- Emissão de laudos técnicos, quando necessário.
- Treinamento de usuários de equipamentos e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE, quando necessário.
- Relatórios de manutenção, mensais e anuais.
- Manutenção corretiva
- A CONTRATADA será responsável pelo atendimento técnico de todo e qualquer chamado técnico referente ao parque de Equipamentos disposto no “ANEXO I”.
- A solicitação do chamado técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de atendimento técnico e do prazo de reparo.
- O prazo de atendimento técnico não poderá exceder a 01 (um) dia útil.
- O prazo de reparo não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, ou 30 dias corridos para reparos que envolvam peças nas quais não estejam disponíveis de imediato ou que precisem de importação.



























































































